

SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 308/2021

São Jorge D'Oeste, 15 Abril de 2021.

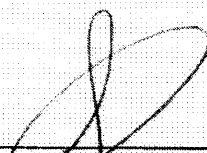
Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria Geral de Governo

Solicito por meio deste a prorrogação do prazo por mais 06 meses do contrato firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa Bcker e Soares LTDA CNPJ 02.959.678/0001-21, com objeto fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção de câmaras de refrigeração e armazenamento de imunobiológicos.

Considerando a proximidade do fim da vigência atual do contrato, considerando que a manutenção dos equipamentos de refrigeração e armazenamento de imunobiológicos tais como vacinas inclusive a vacina contra a covid19 precisa ser feita regularmente de forma preventiva e corretiva, que faz-se necessário haver peças e mão de obra especializada para poder realizar os devidos reparos quando necessário de forma que o armazenamento de vacinas e medicamentos seja realizado de forma correta garantindo a integridade e a eficácia. Solicito a prorrogação do atual contrato até que seja realizada uma nova licitação.

Atenciosamente,



Felipe da Silva Boeira
Secretário de Saúde



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

Prorroga-se.
Licite-se.

PARECER JURÍDICO Nº 037/2021

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADO: Prefeito Municipal

A Secretaria de Saúde, via memorando 308/2021, solicita parecer, quanto a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 05/2021, oriundo da pregão presencial nº 55/2020, com a Empresa BECKER E SOARES LTDA.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito ao fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção de câmaras de refrigeração e armazenamento de imunobiológicos.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa a previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato.

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, não restam dúvidas, na medida em que, é realizado com habitualidade, visando atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar na perda de vacinas, já que se presta a manutenção dos equipamentos de refrigeração e armazenamento de imunobiológicos, especialmente neste período de pandemia, a conservação das vacinas para a covid19, é de ordem primordial.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata,



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.**

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes:**

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexiste tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida a necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada

no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e | Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)”

A exigência do caput do art. 57, quanto a previsão de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, fica afastada no presente caso, conforme previsão do próprio artigo, contudo, deve-se observar o limite máximo de sessenta meses.

Da doutrina citada portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

- a. Natureza contínua do serviço;
- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que a manutenção do contrato **neste momento** é vantajosa.

Quanto ao valor não foram anexos orçamentos, tendo em vista que o presente contrato possui prazo de vigência de dois meses, entende-se que o aditivo poderá ser concedido pelo mesmo prazo (iguais e sucessivos períodos), sendo que neste caso o motivo da manutenção será o interesse público, e não a vantajosidade, considerando tratar-se de suprir emergência em saúde.

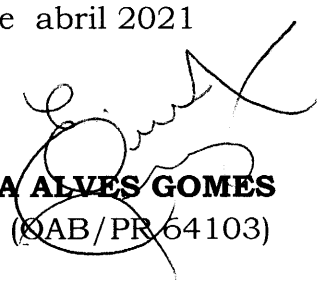
Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar **a prorrogação pelo mesmo período inicialmente contratado**.

Colha-se a concordância expressa das partes contratantes.

Por fim, ALERTA-SE, para que proceda-se com novo certame, tendo em vista que este contrato fora formalizado, no momento da transição de governo, por curto prazo, para que administração pudesse organizar-se com tempo suficiente para proceder novo certame, sem prejuízos da continuidade dos serviços, no entanto, não se irá mais proferir parecer favorável neste contrato, o qual deverá ser licitado por período de 12 meses.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 20 de abril 2021


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)

Assunto: **RES: Prorrogação Contrato 05/2021**
De: Becker e Soares LTDA <beckeresoaresme@hotmail.com>
Para: <franciela@pmsjorge.pr.gov.br>
Data: 23/04/2021 11:26



Bom dia Franciela, tudo bem?

Pode proceder com a prorrogação para mais os 2 meses.

Atenciosamente,

Gilson Becker

46 99111-4499



Becker e Soares
Manutenção e Qualificação Hospitalar

De: franciela@pmsjorge.pr.gov.br [mailto:franciela@pmsjorge.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 20 de abril de 2021 10:56

Para: beckeresoaresme@hotmail.com

Assunto: Prorrogação Contrato 05/2021

Bom dia!

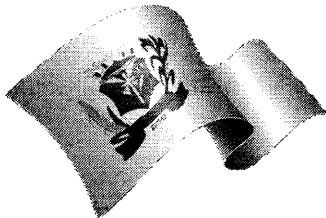
Prezados Senhores,

A Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Urbano, solicitou que fosse prorrogado o prazo do Contrato 05/2021, que tem seu prazo de vigência se encerrando em 24/04/2021, referente Pregão nº 55/2020, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS REFRIGERADORES E VACINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE- PR

Gostaríamos de confirmar com a vossa empresa se aceitam a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses.

att,

Franciela Carletto



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 22/04/2021.

PREFEITO

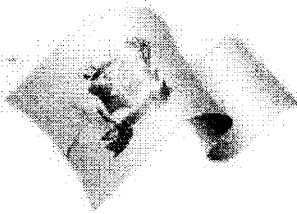
PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 5/2021, por mais **02 (dois) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 05/2021.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 5/2021, parte integrante do Pregão Presencial n° 55/2020, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **BECKER E SOARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **BECKER E SOARES LTDA**, com sede na RUA DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: PLANALTO, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ n° 02.959.678/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, **GILSON BECKER**, portador(a) do CPF: 914.106.069-53, doravante designada **CONTRATADA**, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato N° 5/2021, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS REFRIGERADORES DE VACINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE- PR. originário da Pregão - N° 55/2020, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

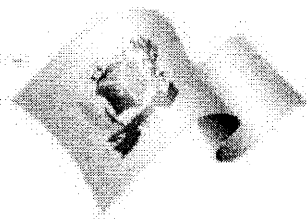
Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até 24/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 22/04/2021 .


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85509-020

PARTE BRANCO

pr.

NOME:
CPF:


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB/PR nº 64103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO nº 3365/2021

Nomeia Gestora do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) e dá outras providências.
LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 941, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. MARIZETE DEBORTOLI RUPP, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.947.449-91, nomeada Gestora do Fundo Municipal do Trabalho (FNT) do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Sra. LUIZA HERPICH, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.000.219-18, nomeada Tesoureira do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 3º O período de gestão descrito das nomeadas será de 26/04/2021 a 31/12/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cód359620

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 07/05/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, E BALÕES UTILIZADOS EM DECORAÇÕES DE CAMPANHAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 07/05/2021 as 14h00 Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 26/04/2021. Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro.

Cód359605

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 5/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 55/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BECKER E SOARES LTDA – CNPJ nº. 02.959.678/0001-21
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 02 (dois) meses.
Prazo de vigência	24/06/2021
Prazo de execução	24/06/2021
Data assinatura	22/04/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2019, parte integrante do(s) Pregão nº 195/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A – CNPJ nº. 95.420.188/0001-33
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 24 (vinte e quatro) meses.
Prazo de vigência	25/04/2023
Prazo de execução	25/04/2023
Data assinatura	22/04/2021

Cód359647

